

## DIREITO PENAL

(...)

### 33 ESTATUTO DO DESARMAMENTO (LEI 10.826/2003)

(...)

#### 33.6 ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA

Na pág. 732 do Livro é importante acrescentar a seguinte explicação referente a um julgado posterior do Plenário do STF e que destoa do entendimento do STJ. Veja:

##### ***Abolitio criminis temporária***

- O Estatuto do Desarmamento (Lei n.º 10.826/2003), com o intuito de estimular a regularização das armas existentes no país, trouxe a possibilidade de aqueles que tivessem armas ilegais pudessem resolver a situação (art. 30).
- Assim, o Estatuto estabeleceu que os possuidores e proprietários de arma de fogo de uso permitido não registradas teriam um prazo de 180 dias após a publicação da Lei (que ocorreu em 23/12/2003) para solicitar o registro da arma.
- Durante esse período, a pessoa que fosse encontrada em sua casa ou trabalho com uma arma de fogo de uso permitido ou de uso restrito não cometia os crimes dos arts. 12 ou 14 do Estatuto. Havia uma *abolitio criminis* temporária.
- Esse prazo de 180 dias foi sendo ampliado por diversas leis que se sucederam. Todas as vezes em que ia chegando ao fim o prazo que as pessoas tinham para regularizar suas armas de fogo, era editada uma MP ou uma lei ampliando esse limite.
- Ocorre que, em 22/06/2005, terminou o prazo para regularizar as armas de fogo sem que fosse editada alguma MP ou lei prorrogando esse prazo.
- Somente em 31/01/2008, o Presidente da República editou nova MP 417/2008 (convertida na Lei n.º 11.706/2008) reabrindo o prazo para que as pessoas pudessem regularizar suas armas de fogo. Em outras palavras, essa foi a primeira vez em que o prazo se encerrou e depois de algum tempo veio outro ato normativo reabrindo a oportunidade para a regularização.
- Assim, de 23/06/2005 até 30/01/2008 não havia mais autorização legal para que as pessoas pudessem regularizar suas armas de fogo. Nesse período, o art. 30 do Estatuto do Desarmamento não tinha mais eficácia.

##### ***Resumindo:***

- De 23/12/2003 até 22/06/2005: houve sucessivas autorizações para que as pessoas regularizassem suas armas de fogo;

- De 23/06/2005 até 30/01/2008: não houve MP ou lei autorizando a regularização;
- Em 31/01/2008 (MP 417/2008, convertida na Lei n.º 11.706/2008): o prazo para regularização foi reaberto.
- Em suma, as medidas provisórias e leis prorrogavam o prazo para regularização das armas, mas no caso da Lei n.º 11.706/2008 (MP 417/2008), esta não prorrogou, mas sim reabriu o prazo.

***A Lei n.º 11.706/2008, ao reabrir o prazo para regularização de armas de fogo, produziu efeitos retroativos e implicou em abolitio criminis quanto às condutas praticadas entre 23/06/2005 até 30/01/2008 (período em que não houve lei permitindo a regularização)?***

STJ: SIM	STF: NÃO
<p>Para o STJ, a nova prorrogação trazida pela MP 417/2008, posteriormente convertida na Lei n.º 11.706/2008, retroage para alcançar as condutas de possuir arma de fogo ou munição de uso permitido praticadas (AgRg no REsp 1237674/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 05/02/2013).</p> <p>A reabertura do prazo trazida pela Lei n.º 11.706/2008 é RETROATIVA.</p>	<p>Para o STF, o fato de a Lei n.º 11.706/2008 (MP 417/2008) ter reaberto o prazo para que as pessoas pudessem registrar ou renovar o registro de suas armas de fogo de uso permitido não significou <i>abolitio criminis</i>.</p> <p>Em outras palavras, as pessoas que foram condenadas por fatos posteriores à última prorrogação e anteriores à 31/01/2008 (Lei n.º 11.706/2008) não têm direito de ter extinta sua punibilidade.</p> <p>A reabertura do prazo trazida pela Lei n.º 11.706/2008 é IRRETROATIVA.</p>

Veja o quadro-comparativo entre os dois entendimentos:

Entendimento do STF

De 23/12/2003 até 22/06/2005	De 23/06/2005 até 30/01/2008	De 31/01/2008 até 31.12.2009
Não era crime a posse de arma de fogo de uso PERMITIDO ou de uso RESTRITO.	A autorização para regularizar as armas deixou de existir. Logo, a pessoa que foi encontrada na posse de arma de fogo durante esse período cometeu crime (não há <i>abolitio criminis</i> ).	Voltou a existir previsão para regularizar as armas de fogo, no entanto, agora apenas de uso PERMITIDO. Logo, no caso de a pessoa ter sido encontrada na posse de arma de fogo nesse período: <ul style="list-style-type: none"><li>• Se a arma encontrada era de uso PERMITIDO: a pessoa não cometeu o crime do art. 12.</li><li>• Se a arma encontrada era de uso RESTRITO: a pessoa cometeu o crime do art. 16 (a autorização legal não abrangeu armas de uso restrito).</li></ul>

Entendimento do STJ

De 23/12/2003 a 31/12/2009: não é crime a posse de arma de fogo de uso PERMITIDO.
De 23/12/2003 a 23/10/2005: não é crime a posse de arma de fogo de uso RESTRITO.

Após 31/12/2009

*Não existe mais possibilidade de regularização das armas de fogo (art. 30)*

Não existe mais prazo para regularização das armas de fogo (art. 30 do Estatuto do Desarmamento). Logo, a pessoa que for encontrada após essa data na posse de arma de fogo em desacordo com determinação legal ou regulamentar comete crime.

*Existe ainda a possibilidade de entrega das armas de fogo para destruição (art. 32)*

Vale ressaltar que o Estatuto do Desarmamento permite, até hoje, que os indivíduos que forem proprietários ou que estejam na posse de armas de fogo possam entregá-las para serem destruídas. Nesse caso, a pessoa que fizer a entrega espontânea não responderá por posse ilegal de arma de fogo e ainda receberá uma indenização que varia de R\$ 150,00 a R\$450,00.

Assim, se uma pessoa possui ilegalmente uma arma de fogo (de uso permitido ou restrito), ela poderá resolver a situação. Para isso, deverá acessar o site da Polícia Federal ([www.dpf.gov.br](http://www.dpf.gov.br)), preencher um formulário eletrônico, imprimir uma guia de trânsito e se dirigir até uma unidade de entrega credenciada pela PF levando a arma. Vale ressaltar que o interessado somente poderá transitar com a arma se estiver com o requerimento e a guia de trânsito impressos. Na guia de trânsito constará o percurso que a pessoa irá fazer.

Além disso, a arma deve ser transportada desmuniada e acondicionada de maneira que não possa ser feito o seu pronto uso.

Chegando até o local, a pessoa entrega a arma, que será encaminhada para destruição, e receberá um documento indicando o valor da indenização que irá receber por ter entregue a arma. O quantum da indenização será baseado no valor da arma entregue.

*Se a pessoa for encontrada em casa, no trabalho, na rua etc com uma arma de fogo, poderá alegar que estava indo levá-la para destruição e, assim, ficar livre do crime?*

NÃO. Isso porque, como vimos acima, o ato de entrega exige todo um procedimento, que envolve o preenchimento de um formulário eletrônico (onde consta a data da solicitação) e a impressão de uma guia de trânsito. Se a pessoa for encontrada na posse ou portando uma arma de fogo sem ter atendido tais exigências, irá responder por crime.

<i>Possibilidade de solicitar o registro (regularização) da arma de fogo (art. 30)</i>	<i>Possibilidade de entrega espontânea da arma de fogo às autoridades (art. 32)</i>
Não mais existe. O prazo foi encerrado em 31/12/2009.	Ainda existe. O prazo para entrega de armas mediante indenização agora é permanente.
Se a pessoa for encontrada possuindo ou portando arma de fogo, haverá crime.	Se a pessoa atender todo o procedimento, receberá uma indenização e não responderá por posse ou porte de arma de fogo.